



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/03/2022. Publicação: 09/03/2022. Edição nº 045/2022.

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 62022

Código de validação: 5D2927081C

Estabelece o retorno das atividades integralmente presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a partir do dia 09 de março de 2022 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6.º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, em especial o disposto no seu art. 5º, inc. VII, segunda parte;

CONSIDERANDO a Portaria-GAB/PGJ-49312020 retificada pela PORTARIA-GAB/PGJ - 60322020, que instituiu o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Cômogenes no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362/2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações constantes do boletim epidemiológico divulgado no dia 6 de março de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/BOLETIM-06-03.pdf>, que indica a expressiva diminuição da ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI exclusivos para o tratamento da Covid-19, na capital e no interior do Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA-GAB/PGJ-11322022, que dispõe sobre o acesso de pessoas aos prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão situados na cidade de São Luís e a OS-GPGJ - 42022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno do trabalho 100% (cem por cento) presencial de membros, servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, a partir do dia 09 de março de 2022, retornando o horário de expediente das 8h às 15h.

§ 1º Para acesso de pessoas aos prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão, situados na cidade de São Luís, deverá ser observada a PORTARIA-GAB/PGJ-11322022.

§ 2º Independentemente do retorno ao trabalho integralmente presencial, as chefias dos órgãos da Administração Superior e de administração do Ministério Público do Estado do Maranhão, de que trata o art. 5º da Lei Complementar 13/1991, bem como dos órgãos auxiliares do Ministério Público, elencados no art. 36 da referida Lei Complementar, e de demais unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão poderão solicitar o trabalho remoto de servidor se atendidos os critérios do Ato nº 3732019-GAB/PGJ.

§ 3º Fica determinado o retorno do registro biométrico do ponto eletrônico.

Art. 2º Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores deverão comunicar à Seção de Saúde Funcional em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19 ou síndromes gripais para que seja avaliado o seu afastamento das atividades presenciais.

Parágrafo único. Para afastamento das atividades presenciais, o requisitante deverá ser submetido à consulta presencial ou por videoconferência, para que seja estabelecido o período adequado para cada caso.

Art. 3º Caberá a Coordenadoria de Serviços Gerais avaliar, junto às empresas contratadas, a melhor forma da prestação de serviço de seus colaboradores no âmbito do Ministério Público do Maranhão, obedecidas as diretrizes fixadas neste Ato Regulamentar, bem como as normas sanitárias vigentes.

§ 1º Caso o trabalhador terceirizado apresente suspeita ou confirmação da Covid-19 ou síndromes gripais, deverá se reportar, imediatamente, à empresa contratada, a qual deverá comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, informando tal situação.

§ 2º O fiscal ou gestor do contrato deverá comunicar o caso, de imediato, à Seção de Saúde Funcional, informando os dados respectivos, e enviará uma notificação à empresa contratada, para que seja adotado o mesmo protocolo direcionado aos integrantes do Ministério Público do Estado do Maranhão;

§ 3º A empresa contratada deverá enviar ao fiscal ou gestor do contrato, informações a respeito do estado de saúde do seu funcionário, bem como apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 4º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 8 de março de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 08/03/2022 às 09:38 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA